



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

CONTRATO Nº 09/2013

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA MR COMPUTER INFORMÁTICA COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o n. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral das Secretarias, Sr. Romário Nunes Thaddeu, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado, a empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA COM. E IMPORTAÇÃO LTDA, com sede na Rua Alexandre Dumas n. 2100, Conjunto 162, Chácara Santo Antonio, CEP 04717-004, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n. 00.495.124/0001-95, neste ato representada por seu Gerente de Contas, Sr. FERNANDO WOHRANTH ZAMUR, RG 27.244.322-0 e CPF 269.458.398-93, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Serviços de Informática, que será regido pelas Leis 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, 9.069/95, 10.192/01, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos 5.450/05, 3.931/01 e 6.204/07, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes equipamentos, acessórios e serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT DE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1.1	Impressora laser monocromática Lexmark T654DN, cfe. edital e proposta do Fornecedor, incluindo: a) o fornecimento dos drivers e softwares de integração das impressoras; b) o correspondente suporte de serviços e a prestação de assistência técnica em	72	R\$ 1.602,61	R\$ 115.387,92

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

<p>garantia, consistente na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento com o fornecimento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução desses serviços, inclusive peças, conforme condições definidas no item 1.7 da presente Ata, e</p> <p>c) o fornecimento, junto com cada equipamento, de cartucho(s) de toner suficiente(s) para a impressão de, no mínimo, 57.000 páginas, a 5% (cinco por cento) de cobertura, devendo as unidades adicionais, se for o caso, estar acondicionadas nas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, constando da embalagem a descrição do produto, a indicação da marca, modelo, número do lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, sendo este de pelo menos 2 anos a partir da data de entrega dos mesmos.</p> <p>Deverá ser observado, ainda:</p> <p>c.1) - Caso a unidade de revelação, o cilindro (fotocondutor) ou qualquer outro componente não seja integrado ao cartucho de toner, deverão ser fornecidas 02 (duas) unidades de cada peça junto com o equipamento;</p> <p>c.2) - Os suprimentos entregues deverão estar em conformidade com a norma ISO/IEC 19752, a ser comprovada junto com a entrega do material;</p> <p>c.3) - todos os suprimentos – integrados originalmente ao equipamento e os adicionais fornecidos para atingir a quantidade solicitada, deverão ser genuínos do mesmo fabricante do equipamento, novos e de primeiro uso, devendo se fazer acompanhar, ainda, de declaração do fabricante do equipamento atestando a originalidade, a capacidade de cada suprimento, bem assim que os componentes utilizados na sua fabricação são 100% novos, de primeiro uso, e não de alguma</p>			
--	--	--	--

Fu. Pacada



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
 Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

	forma resultado de processo de remanufatura, reciclagem, recondicionamento ou de "pirataria".			
2.1	<p>Impressora laser multifuncional Lexmark X656DE, cfe. edital e proposta do Fornecedor, incluindo:</p> <p>a) o fornecimento dos drivers e softwares de integração das impressoras;</p> <p>b) o correspondente suporte de serviços e a prestação de assistência técnica em garantia, consistente na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento com o fornecimento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução desses serviços, inclusive peças, conforme condições definidas no item 1.7 da presente Ata, e c) o fornecimento, junto com cada equipamento, de cartucho(s) de toner suficiente(s) para a impressão de, no mínimo, 57.000 páginas, a 5% (cinco por cento) de cobertura, devendo as unidades adicionais, se for o caso, estar acondicionadas nas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, constando da embalagem a descrição do produto, a indicação da marca, modelo, número do lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, sendo este de pelo menos 2 anos a partir da data de entrega dos mesmos.</p> <p>Deverá ser observado, ainda:</p> <p>c.1) - Caso a unidade de revelação, o cilindro (fotocondutor) ou qualquer outro componente não seja integrado ao cartucho de toner, deverão ser fornecidas 02 (duas) unidades de cada peça junto com o equipamento;</p> <p>c.2) - Os suprimentos entregues deverão estar em conformidade com a norma ISO/IEC 19752, a ser comprovada junto com a entrega do material.</p> <p>c.3) - todos os suprimentos – integrados originalmente ao equipamento e os adicionais fornecidos para atingir a</p>	50	R\$ 2.050,73	R\$ 102.536,50

Ju. Paula

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
 Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

<p>quantidade solicitada, deverão ser genuínos do mesmo fabricante do equipamento, novos e de primeiro uso, devendo se fazer acompanhar, ainda, de declaração do fabricante do equipamento atestando a originalidade, a capacidade de cada suprimento, bem assim que os componentes utilizados na sua fabricação são 100% novos, de primeiro uso, e não de alguma forma resultado de processo de remanufatura, reciclagem, recondicionamento ou de "pirataria".</p>			
<p>VALOR TOTAL DO CONTRATO</p>			<p>R\$ 217.924,42</p>

1.2 – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento e/ou do recebimento da correspondente Nota de Empenho, no seguinte local: Rua Rio Madeira, nº 3997, Bairro Industrial, Cep 76821-051, Porto Velho/RO.

1.3 – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, servindo de prova dessa condição declaração ou atestado do fabricante, acompanhando-os quando da entrega.

1.4 - Nos preços contratados encontram-se inclusas também as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, a exemplo do frete, dos tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento do objeto será feito pela Comissão de Recebimento de Bens de Informática, observadas, no que couber, as regras dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

2.2 - Eventual falha, anormalidade ou desconformidade do equipamento e acessórios gera o direito do CONTRATANTE de exigir a sua correção, a ser feita em tempo de não prejudicar o objetivo da solicitação.

2.3 - Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários ao seu funcionamento.

2.4 - Por ocasião da entrega dos equipamentos, será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do



**Somos
Todos
Gestores**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

cliente), bem como declaração do fabricante atestando a garantia e assistência nos termos deste edital pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

2.5 - Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

2.6 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

2.7 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.7.1 - Em conformidade com os já referidos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, e mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens de Informática:

a) Provisoriamente, mediante a sua entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b) Definitivamente, em até 30 dias.

2.7.2 - Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos equipamentos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

2.7.3 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

2.7.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

2.7.5 - Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste Contrato ou com defeito serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de ser considerada em atraso.

2.7.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado;

2.7.7 - A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do



**Somos
Todos
Gestores**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

material correto.

2.7.8 - Em caso de não retirada do material recusado, no prazo firmado pelo CONTRATANTE, este não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer.

2.7.9 - A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

2.7.10 - A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado através da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

2.8 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.8.1 - A assistência técnica será prestada na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8:00h às 18:00h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

2.8.2 - A garantia e assistência técnica deverão ser prestadas pelo fabricante dos equipamentos ou por meio de sua rede credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica. O CONTRATANTE deverá apresentar a relação dos postos de serviço de assistência técnica mantida pelo fabricante, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF e região de atuação.

2.8.3 - A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

2.8.4 - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pelo contratado a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração em perfeitas condições de uso como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 dias corridos.

2.8.5 - A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE, ou através de prefixo “0800”. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

2.8.6 - Na abertura do chamado, os postos de serviço de assistência técnica mantida pelo fabricante citados no item 1.6.2 deverão fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento.



**Somos
Todos
Gestores**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

2.8.7 - O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo CONTRATANTE ao posto de serviço de assistência técnica mantida pelo fabricante citado no item 1.7.2, conforme sistema de registro do próprio do solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - As partes se declaram sujeitas às disposições dos Decretos 5.450/05 e 3.931/99, da Lei n. 8.666/93, legislação complementar e às Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – Do prazo de entrega dos equipamentos: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da correspondente Nota de Empenho, e na contagem desse prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias úteis e em que haja expediente junto ao CONTRATANTE.

5.2 – Do prazo de vigência do contrato: da data de sua assinatura até o encerramento do prazo da garantia on-site, que é de 36 meses contados do recebimento definitivo do objeto.

5.3 – Do prazo da garantia e da assistência técnica dos equipamentos: 36 (trinta e seis) meses “on-site”, contados a partir do recebimento definitivo de cada equipamento.

5.4 – Do prazo para prestar a assistência técnica: 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado e 72 (setenta e duas) horas para providenciar a correção, sempre contadas da hora útil seguinte àquela em que se efetivou a respectiva solicitação, desconsiderando-se as horas que intermediarem um expediente e outro do Órgão, não sendo dia útil. (Exemplo: O expediente do Órgão é das 12 às 18 hs e a solicitação é formalizada às 15 hs de uma sexta-feira. O prazo de 24 hs para atender ao chamado não se encerra às 14 hs do sábado, mas às 14 hs da segunda-feira, se for dia útil, porque não havia expediente no órgão no sábado e domingo.). Quanto ao controle da hora em que ocorrer a solicitação, observar-se-á ao sistema de registro que for adotado pelo CONTRATANTE.

5.5 – Em relação aos prazos, não serão considerados como justificados os atrasos cuja comunicação seja intempestiva ou não fundamentados na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, aplicando-se o esse mesmo comando no que se refere aos eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega.



**Somos
Todos
Gestores**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 23/2012, com seus anexos, em especial a ARP PE 23/2012 e proposta da CONTRATADA, todos extraídos do Processo TRT 23ª n. 5.593/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado assim que realizado o fornecimento, mediante Ordem Bancária de Crédito emitida em favor do FORNECEDOR, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo do objeto, que se caracteriza pelo atestado das respectivas Notas Fiscais por parte da unidade solicitante do objeto.

7.2. Constitui condição para que ocorra o correspondente pagamento encontrar-se o Fornecedor, na data de sua realização, em situação de plena regularidade dos documentos de habilitação exigidos na licitação.

7.2.1. Caso não se encontre em situação de regularidade, o FORNECEDOR terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para a necessária regularização, findo o qual a rescisão do registro pode ser uma das medidas a ser adotada.

7.3. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 480/04, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ao CONTRATANTE cabe efetuar, em razão do pagamento que efetuar pelo fornecimento de bens, observados os procedimentos pertinentes, a retenção do IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, exceto se o FORNECEDOR for optante do "SIMPLES" e assim o comprovar.

7.4. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante sua solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza da Despesa 339039 (OSTPJ), conforme Nota de Empenho 2012NE001891, no valor de R\$ 217.924,42 (duzentos e dezessete mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Para o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:



**Somos
Todos
Gestores**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) designar, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, envolvendo a(s) área(s) de informática do(s) órgão(s);
- e) efetuar o correspondente e tempestivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos decorrentes do presente contrato;
- b) entregar o objeto e executar os serviços descritos neste instrumento respeitando os prazos determinados;
- c) cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**Somos
Todos
Gestores**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

- g) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) aceitar os acréscimos ou supressões eventualmente necessários, na forma da Lei 8.666/93;
- i) não subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, pelo Secretário de Tecnologia da Informação e pelo Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Comunicações, cabendo-lhe:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- d) Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o órgão participante.

11.2 - A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento das obrigações decorrentes do presente registro, ainda que parcial, possibilita, quando não justificado e comprovado o correspondente motivo, a aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1 – Com base na Lei 10.520/02 e no Decreto 5.450/05, no caso específico das faltas



**Somos
Todos
Gestores**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

enumeradas na tabela abaixo, os prazos de suspensão são os seguintes:

a) Executar parcialmente o objeto.

Sanção: ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado no SICAF pelo prazo de 3 anos.

b) Não executar integralmente o contrato, comportar-se de modo inidôneo na licitação; fraudar na execução do contrato ou cometer fraude fiscal; fizer declaração falsa relativa à sua condição de microempresa ou EPP, da Resolução N. 7 do CNJ, do art. 7º, XXXIII da CF/88 ou apresentar documentação falsa na licitação ou no contrato.

Sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, será descredenciado no SICAF pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis.

12.1.2 – Com base na Lei 8.666/93

a) multa de mora (art. 86), sendo:

a.1) de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do correspondente empenho, tendo como fato gerador o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos equipamentos e seus acessórios;

a.2) de 1% (um por cento) do valor do correspondente equipamento (nota fiscal/fatura de aquisição), por cada hora de atraso no atendimento das chamadas técnicas e/ou na conclusão dos correspondentes serviços de assistência técnica, até o limite individual de 5% (cinco por cento).

b) advertência (art. 87, I), cabível na hipótese de falhas de execução sem o comprometimento do contrato em si, verificadas em nível de fiscalização e para as quais não for cabível outro tipo de penalidade.

c) multa compensatória (art.87, II), tendo como fato gerador a inexecução do contrato, total ou parcial, no percentual de 20% (vinte por cento) do montante do contrato que deixou de ser executado.

12.2 – Na hipótese de não ocorrer a entrega do objeto até o prazo de tolerância admitido na alínea “a.1” do item 11.1.2, ou de não ocorrer o atendimento ou a assistência até o prazo de tolerância admitido na alínea “a.2” do item 11.1.2, o contrato poderá ser considerado inadimplido e como tal ensejar a sua rescisão, de forma unilateral, com aplicação conjunta das penalidades de suspensão e multa compensatória nesta cláusula referidos.

12.3 - No caso da alínea “a.2” do item 11.1.2, em não havendo crédito a favor do CONTRATANTE de modo a permitir a compensação, as multas de mora lá referidas serão cobradas mediante envio de Guia de Recolhimento da União – GRU, sendo motivo para



**Somos
Todos
Gestores**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

aplicação da penalidade de suspensão, na forma do item 11.1 e pelo prazo de 02 anos, a não quitação no prazo estabelecido.

12.4 – As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8666/93, e sua aplicação observará, em qualquer caso, o devido processo legal.

12.5 - As penalidades pecuniárias a que se refere esta cláusula poderão, ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, consoante artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6 - As penalidades acima previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados.

12.7 – Cabe ao Fiscal do Contrato, em função do papel que lhe atribui o art. 67 da Lei 8666/93, apurar as irregularidades relacionadas à execução do contrato, comunicando-as à autoridade superior.

12.8 – No caso das penalidades pecuniárias, o seu montante poderá ser retido do crédito que a CONTRATADA fizer jus, ou, quando não possível, objeto de cobrança administrativa ou judicial.

12.9 - As penalidades acima previstas serão objeto de inscrição no Registro de Ocorrência do SICAF, e sua eventual desconsideração, solicitada no devido processo legal, levará em consideração os pressupostos de que trata o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 - A lei confere ao CONTRATANTE os seguintes direitos em relação ao presente Contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

d) fiscalizar a execução do Contrato, sendo que tal ação não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.2 - Determinada e formalizada a rescisão administrativa, a CONTRATADA só terá direito de receber os serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3 - O presente Contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

14.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Somos Todos Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 0001895-64.2012.5.14.0000

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Diretoria-Geral do CONTRATANTE, conforme exigência do art. 60 da Lei n.8.666/93.

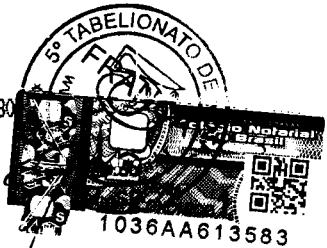
Porto Velho/RO, 03 de Abril de 2013.


TRT14ª Região
CONTRATANTE




MR COMPUTER INFORMATICA COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

5o. Tabeliao de Notas - Jose Roberto Pacheco Franca - Tabeliao
Rua Americo Brasiliense, 1.863 - Chacara Santo Antonio - Fone: 5180
Rec. Por Semelhanca //1 Firma(s) // de:
FERNANDO WOHNRATH ZAPUR
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.
Carimbo: 2143399 | SAO PAULO, 03 De abril De 2013
Valor:R\$ 6,50 | Em test. da Verdade
Conf...: Patricia



ELISANGELA GODOY DOS SANTOS - ESCRIVENTE AC174706
Ronaldo Mendes da Cruz
ESCRIVENTE AUTORIZADO



2.1 O candidato poderá visualizar o espelho do laudo de perícia médica das 8 horas do dia 17 de abril de 2013 às 17 horas do dia 18 de abril de 2013, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/trt10_12.

2.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica nos dias 17 e 18 de abril de 2013, exceto sábado, domingo e feriado, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, observado o horário local, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, nos seguintes endereços, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/trt10_12.

Cidade/UF	Endereço
Brasília/DF	Universidade de Brasília (UnB) - Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte
Palmas/TO	Escola Estadual da 403 Sul - Colégio Militar - Alameda 403 Sul, APM 7, lote 4 (antigo ARSO 41) - Plano Diretor Sul

2.2.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho do laudo médico, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº 1/2012 - TRT 10ª Região, de 3 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência e o resultado final no concurso público, exceto para o cargo 8: Analista Judiciário - Área Judiciária, serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/trt10_12, na data provável de 26 de abril de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do Tribunal

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 6457/2012. Contrato nº 36/2013. Contratantes: TRT da 10ª Região e Brasofware Informática Ltda. Fundamentação: Lei 8.666/93. Amparo: Pregão Eletrônico nº 115/2012. Vigência: 30 meses. Assinatura: 15/4/2013. Valor: R\$ 258.731,34. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39, vinculado à Atividade 02.061.0571.4256.6018. Notas de Empenho: 2013NE00335 e 2013NE000337, de 4/3/13. Pelo TRT da 10ª Região: Silvio Marcus Antunes - Secretário de Administração. Pela Contratada: Alexandre Augusto Pavetis - Representante Legal.

**COORDENADORIA DE CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÃO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2013 - UASG 080016**

Nº Processo: 6529/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de mesa escrivãinha. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/04/2013 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/04/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 15/04/2013) 080016-00001-2013NE000009

PREGÃO Nº 28/2013 - UASG 080016

Nº Processo: 10792013. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Almoxarifé. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/04/2013 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/04/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe

(SIDEC - 15/04/2013) 080016-00001-2013NE000009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013041600185

**14ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
SECRETARIAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2013

PROCESSO Nº 0001895-64.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MR COMPUTER INFORMATICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Objeto: fornecimento de equipamentos, acessórios e serviços de informática conforme discriminado na tabela inserida neste contrato. Vigência: contada a partir da data da assinatura contratual até o encerramento do prazo da garantia on-site. Assinado: 3/4/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 339039, Nota de Empenho 2012NE001891, correspondendo o valor total de R\$ 217.924,42. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Fernando Wohranth Zamur.

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2013**

PROCESSO Nº 0001632-32.2012.5.14.0000. O TRT-14ª Região, torna pública, a REVOGAÇÃO da presente licitação para adequação do edital, atinente à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga de ANATEL, a prestação dos serviços de telefonia Móvel para este Tribunal. Fundamento legal: art. 49, caput, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 11 de abril de 2013.
ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor-Geral

**15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0097/13. Contrato: 30/13. Partes: TRT e Nutricash Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva, por meio de sistema informatizado em rede de oficinas, para atender aos veículos do TRT. Fundamento: Lei 8.666/93. Valor: 1% sobre as despesas realizadas junto à rede de estabelecimentos credenciados. LO nº 12.798, de 04/04/13. Classificação: 02.061.0571.4256.3474.3390.30.39 3390.39 19 25. NE 1266.1267 e 1268, de 05/04/13. Vigência: 12 meses, de 15/04/2013 até 14/04/2014. Assinam: pelo TRT, Evandro Luiz Michelson, e pela empresa, Evandro Oliveira Salmin. Data: 12/04/13.

18ª REGIÃO

**EDITAL Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2013
XIII CONCURSO PÚBLICO**

A Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão do XIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, TORNA PÚBLICO, em razão da ocorrência da hipótese prevista no artigo 20, § 1º, inciso II, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o impedimento do Excelentíssimo Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, para compor a Comissão Examinadora responsável pela elaboração e correção da segunda prova escrita - sentença - da 2ª etapa do certame, e a participação como titular, em substituição, da Excelentíssima Juíza ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, nos termos da regra disposta no § 3º, do artigo 19, da Resolução nº 75/2009, do CNJ, e em razão da composição definida pelo Capítulo 14 do Edital de Abertura do certame, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012.

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA
BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

**DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1606/2012. CONTRATO: DLC-SEC 036/2013. CONTRATADA: REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MOVEIS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva por chamada, em cadeiras, poltronas e sofás da marca Giroflex, deste Tribunal PREGÃO: conforme cláusula sétima. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/13. FUNDAMENTO LEGAL: P.E. nº 082/12. Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. LC 123/06. Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0052. Elementos de Despesa: 3390.30 e 3390.39. Notas de Empenho Estimativo: 2013NE000222 e 2013NE000293. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2013.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2013
Repetição**

Contratação de empresa para fornecimento de lanches por ocasião dos eventos da Escola Judicial do TRT-18ª Região, conforme condições e especificações do Anexo I do Edital.

Data da Sessão: 26/04/2013, às 14:00 horas.

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

19ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 001/2013; Partes: Cooperados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas, CNPJ 00.394.460/0229-78, Procuradoria Federal no Estado de Alagoas, CNPJ 05.489.410/0018-00, Procuradoria da União no Estado de Alagoas, CNPJ 26.994.558/0031-49; Objeto: Comunicação dos atos processuais de segunda instância aos membros da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Procuradoria Federal e da Procuradoria da União, acompanhada dos respectivos autos; Base Legal: normas que regem a espécie; Vigência: 24 meses, a contar da data da assinatura; Assinatura: 22/01/2013; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Tribunal e os Procuradores Elton Gomes Mascarenhas, Daniel de Melo Ribeiro e Miguel Feitosa Melo, pelas Procuradorias; Publicação no DOU: 16.04.2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 25.061/2012; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 013/2013; Partes: Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: Minipa do Brasil Ltda. CNPJ: 10.719.113/0001-03; Objeto: Aquisição de um analisador de qualidade de energia; Modalidade: Pregão Eletrônico; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor global: R\$ 14.399,00; Assinatura: 26.03.2013; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Massko Yamabe, pela empresa contratada. Publicação no DOU em 16.04.2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 10.603/2012; Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato original de prestação de serviços de seguro de veículos; Partes: TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Sul América Companhia de Seguros. CNPJ: 33.041.062/0001-09; Objeto do Aditivo: Acrescer ao contrato o serviço securitário aos veículos Honda Civic - Placa DPH 7720, S10 - Placa ORF 0171 e S10 - Placa 0141. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 21/03/2013; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e os srs. Carlos Alexandre Guimarães e Lauro Barros Neto, pela Contratada. Publicação DOU em 16.04.2013.

22ª REGIÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2013**

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Limpeza e Conservação nos Edifícios do TRT da 22ª Região e Varas do Trabalho, capital e interior, assim como lavagem e polimento de automóveis. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: Dia 26 de abril de 2013 às 08:00h (horário de Brasília). O edital acima encontra-se à disposição na internet, nos sítios www.trt22.jus.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como na sala de licitações deste Tribunal, situada no Complexo Administrativo, rua João da Cruz Monteiro nº 1694, 1º andar - Sul, Bairro Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0xx86) 2107-3936, nos dias úteis, das 7h30min às 14h30min.

Teresina-PI, 15 de abril de 2013.
JOSÉ LUIZ LUSTOSA
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.